



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

C-SUPJUR Nº. 066 /2015

CONTRATO DE FORNECIMENTO DE
NOTEBOOK, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA DOCAS
DO RIO DE JANEIRO - CDRJ E A
EMPRESA TORINO INFORMÁTICA
LTDA, NA FORMA ABAIXO.

A **COMPANHIA DOCAS DO RIO DE JANEIRO**, Sociedade de Economia Mista Federal, vinculada à **Secretaria de Portos da Presidência da República**, com sede na Rua Acre, nº 21, Centro, nesta cidade do Rio de Janeiro - RJ, CEP 20081-000, inscrita no CNPJ sob nº. 42.266.890/0001-28, por diante denominada **CDRJ**, neste ato representada por seu Diretor-Presidente **ALEXANDRE PORTO GADELHA**, portador do CPF nº. 025.176.637-34, e a sociedade empresarial **TORINO INFORMÁTICA LTDA**, com sede na Rua Rita de Carvalho Monteiro, 120 e 130 – Retiro São João - Sorocaba – SP, CEP 18.085-750, inscrita no CNPJ sob nº 03.619.767/0001-91, por diante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo seu Sócio **RODRIGO DO AMARAL RISSIO**, portador do CPF nº 220.807.218-95, segundo a documentação constante do Processo Administrativo nº. 12.903/2015 e da **Adesão Nº. 003/2015**, que, independentemente de transcrição, constitui parte integrante e complementar deste instrumento, e de acordo com a autorização da **DIREXE**, em sua 2145ª reunião, realizada em 04/08/2015, têm entre si justo e avençado, celebrar o presente Contrato, com fulcro no Artigo 22 do Decreto nº.7.892/2013, tendo em vista o Art. 15 da Lei nº. 8.666/1993, o disposto no Art.11 da Lei nº.10.520/2002, e Proposta de Preços da Contratada, mediante as seguintes Cláusulas e Condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente contrato tem por objeto o fornecimento de 10 (dez) Notebook HP Probook 640, conforme item 3 a Ata de Registro de Preços nº. 04-1/2014, bem como as especificações constantes no Anexo I – Termo de Referência do Edital do Pregão Eletrônico nº. 01/2014 promovido pelo Centro de Inteligência da Marinha – Marinha do Brasil, e proposta da **CONTRATADA**, de acordo com as disposições deste Contrato, bem como segundo o que consta no processo nº 12.903/2015.







DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

Item	Descrição	MARCA	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
3	Notebook, Tela 14, 8GB Memória, HD 500GB, conforme especificações constantes no Termo de Referência (Anexo A do PE nº 01/2014).	HP	10 (dez)	R\$ 3.690,00	R\$ 36.900,00
Total Geral					R\$ 36.900,00

PARÁGRAFO ÚNICO

A CDRJ poderá aumentar ou reduzir em até 25% (vinte e cinco por cento) o valor contratual, em conformidade com o estabelecido no artigo 65, parágrafo primeiro, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO

Constituem partes integrantes deste contrato, estando a eles vinculados, como se neste estivessem transcritos, os seguintes documentos, cujo teor as partes declaram ter pleno conhecimento:

- a) Edital do Pregão Eletrônico nº 01/2014, do Centro de Inteligência da Marinha – Marinha do Brasil;
- b) Termo de Referência da CDRJ;
- c) Proposta de Preço;
- d) Ata de Registro de Preços nº. 04-1/2014 do Centro de Inteligência da Marinha – Marinha do Brasil;

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZOS

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O prazo de vigência deste contrato é de 3 (três) meses, contados da assinatura deste contrato.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO SEGUNDO

O prazo de execução deste contrato será de 30 (trinta) dias, de acordo com as Cláusulas Nona – Entrega e Recebimento.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

O valor do deste Contrato é de R\$ 36.900,00 (trinta e seis mil e novecentos reais).

PARÁGRAFO ÚNICO

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da rubrica orçamentária 221102 – Material de Informática e Teleprocessamento (4103).

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

O pagamento da fatura será efetuado pela **CDRJ** após o recebimento do produto e mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela **CONTRATADA**, devidamente conferida e certificada pela fiscalização, e será efetuado em até 30 (trinta) dias da data de sua apresentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O pagamento somente será autorizado depois de efetuado o “atesto” pela **FISCALIZAÇÃO** na nota fiscal apresentada e depois de verificada a regularidade fiscal do contrato no SICAF.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidades impostas ou inadimplência, o pagamento ficará sobreposto até que a contratada providencie as medidas sanadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento Iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO TERCEIRO

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARÁGRAFO QUARTO

A **CONTRATADA** regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123 de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidas por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

PARÁGRAFO QUINTO

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo **CONTRATANTE**, entre a data do vencimento e o efetivo adimplimento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos Moratórios

N = número de dias entre a data prevista para pagamento e a data do efetivo pagamento

VP = Valor da parcela a ser paga

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da Taxa anual = 6%

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

O preço contratado é fixo e irrevogável.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA

O Certificado de Garantia deve ser válido em todo o território nacional.

O prazo de garantia será de 36 MESES, ON-SITE, a contar do recebimento definitivo dos equipamentos e de seus acessórios.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

O Atendimento no período coberto pela garantia descrita acima será realizado, em no máximo 24 horas, contadas a partir do comunicado formal de defeito e sua conclusão não superior à 48 horas;

Informar a linha gratuita (0800) do fabricante dos equipamentos ou da licitante para abertura de chamados técnicos durante o período de garantia técnica dos produtos ofertados;

Informar o site na internet do fabricante para suporte aos produtos ofertados, na qual poderão ser obtidos os drivers tais como: (disco rígido, interface de vídeo, interface de rede e outros);

O atendimento no período coberto pela garantia descrita acima inclui mão de obra, peças e em caso de necessidade de manutenção fora das dependências da CDRJ transportes e seguros também se aplicam a mesma garantia;

A garantia técnica, oferecida pelo fabricante, deve contemplar a substituição do disco rígido, em caso de aviso de pré-falha, identificado pelo software de gerenciamento;

A garantia não será afetada caso a **CDRJ** venha a instalar placas de rede local, de fax modem, interfaces específicas para acionamento de outros equipamentos, adicionar unidades de disco rígido, bem como se alterar a capacidade de memória RAM do equipamento ou efetuar troca do monitor de vídeo, ressaltando que a garantia destes opcionais será total responsabilidade da **CDRJ**.

CLÁUSULA NONA – ENTREGA E RECEBIMENTO

A entrega do material deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias, a contar da assinatura do Contrato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O material será entregue em dias úteis, das 7h às 16h no seguinte endereço:

Almoxarifado CDRJ, Rua Conde de Leopoldina, 701A – São Cristóvão – RJ

PARÁGRAFO SEGUNDO

Os bens serão recebidos:

- Provisoriamente, até 05 (cinco) dias úteis, para efeito de verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta;





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará em até 10 (dez) dias úteis do recebimento provisório;
- Havendo imprevistos quanto à entrega quando solicitado pela CDRJ, este deverá ser informado imediatamente pela CONTRATADA, tão logo haja ocorrido, de forma escrita, ficando a mesma responsável pela apresentação da justificativa ou motivação da não entrega, de modo formal, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis após a ocorrência;
- Caso não haja apresentação de justificativa ou motivação para a ocorrência, dentro dos prazos previstos, a CONTRATADA ficará passível das sanções previstas neste Edital e seus anexos.
- As entregas serão admitidas de forma parcelada, desde que autorizada pela CDRJ;
- Os materiais deverão ser fornecidos dentro do seu prazo de validade;
- Todo o material deverá ser comprovadamente de 1º uso, não sendo admitida, em hipótese alguma, a entrega de material reutilizado ou recondicionado ou congênere.
- A CDRJ conforme o caso disponibilizará pessoal para o recebimento dos materiais;

A Administração rejeitará, no todo ou em parte, a entrega dos bens em desacordo com as especificações técnicas exigidas devendo ser substituído prontamente, arcando a adjudicatária com todos os ônus.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

A **FISCALIZAÇÃO** será exercida por empregados designados pela CDRJ. A **FISCALIZAÇÃO** terá poderes para agir e decidir perante a **CONTRATADA**, inclusive rejeitando materiais que estiverem em desacordo com o Contrato e com as Normas Técnicas dos órgãos fiscalizadores, obrigando-se desde já a **CONTRATADA** assegurar e facilitar o acesso da **FISCALIZAÇÃO** a todos os elementos que forem necessários a apreciação do material. Somente serão pagos os serviços ou produtos já realizados ou entregues, aprovados e certificados pelo fiscal. São Obrigações da **FISCALIZAÇÃO**:

- a) Acompanhar e Fiscalizar a execução do Instrumento Contratual, de forma plena, a fim de contribuir para que os direitos, as obrigações e as responsabilidades nele pactuados sejam fielmente cumpridos pelas partes contratantes de acordo com as cláusulas avençadas e as normas instituídas pela Lei; e



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- b) Levar, oportunamente, as decisões e as providências que extrapolarem sua competência ao conhecimento da autoridade superior, o Ordenador de Despesas, por intermédio do agente de controle interno, a fim de permitir à administração adotar, tempestivamente, as medidas julgadas convenientes para a situação relatada.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da execução do objeto e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A fiscalização exercida pela **CDRJ** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da **CONTRATADA** pela completa e perfeita execução do objeto contratual, tampouco restringe a responsabilidade integral e exclusiva da **CONTRATADA** quanto à integralidade e à correção dos fornecimentos a que se obrigou, suas consequências e implicações perante terceiros, próximas ou remotas;

PARÁGRAFO TERCEIRO

A **CONTRATADA** declara aceitar, integralmente, todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Além das obrigações da **CDRJ** resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, deverá:

- a) Exercer a fiscalização do material entregue, por empregados especialmente designados pela CDRJ;
- b) Assegurar-se da qualidade do material;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da **CONTRATADA**;
- d) Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais empresas, objeto da contratação, de forma a garantir que continuem sendo os mais vantajosos para **CDRJ**;
- e) Documentar as ocorrências havidas;





DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- f) Comunicar a autoridade superior quaisquer irregularidades ocorridas e atos ilícitos cometidos pela **CONTRATADA**;
- g) Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da entrega dos materiais que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CDRJ**, não devem ser interrompidos;
- h) Indicar as áreas onde serão executadas as entregas de material;
- i) Indicar as instalações físicas, bem, ainda, os bens de sua propriedade colocados à disposição da **CONTRATADA** durante a entrega do material, com a manutenção do estado de conservação, quando aplicável;
- j) Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às suas dependências para entrega de material referente ao objeto do instrumento de contrato;
- k) Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas no instrumento de contrato.

São obrigações da **CONTRATADA**:

Por este instrumento, além do fornecimento de materiais e das responsabilidades resultantes da Lei nº 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 5.450/05 e alterações posteriores, da Lei 9.472/97 e demais disposições regulamentares pertinentes aos materiais a serem entregues, a **CONTRATADA** obriga-se a:

- a) Responsabilizar-se em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega de material desta contratação, tais como salários, seguro contra acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale-transporte, vale-refeição e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo;
- b) Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a **CDRJ**;
- c) Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais e comerciais resultantes desta contratação;



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- d) Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em decorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho de serviços ou tem conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da **CDRJ**;
- e) Manter, durante toda a vigência do instrumento de contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas no ato convocatório;
- f) Responsabilizar-se pelos danos causados direta ou indiretamente ao órgão ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados, quando da entrega do material, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento realizado pela **CDRJ**;
- g) Repassar a **CDRJ**, durante a vigência do instrumento de contrato, todos os preços e vantagens ofertadas ao mercado;
- h) Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, inclusive quanto aos preços praticados no instrumento de contrato;
- i) Prestar as entregas dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidas, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações exigidas pela boa técnica;
- j) Atender de imediato as solicitações da **CDRJ**, conforme o caso, atendendo no período de 8 (oito) e até 24 (vinte e quatro) horas corridas após o recebimento da notificação, qualquer ocorrência de atraso na entrega do material;
- k) Comunicar a **CDRJ** por escrito, qualquer anormalidade durante a vigência do instrumento de contrato, prestando os esclarecimentos que se fizerem necessários;



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- l) Manter, ainda, os seus entregadores identificados por crachá e uniforme, de acordo com legislação pertinente quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da **CDRJ**;
- m) Providenciar para que os materiais possuam a máxima qualidade;
- n) Comunicar a **CDRJ** durante a vigência do instrumento de contrato, por escrito, sempre que o representante indicado for substituído por outro de experiência equivalente ou superior;
- o) Responsabilizar-se pela recuperação de danos eventualmente causados a **CDRJ** ou a terceiros, quando da entrega do material;
- p) Assegurar a **CDRJ** o repasse dos descontos e ofertas pecuniárias, com tratamento isonômico, quando fornecidos a outros usuários;
- q) Entregar as faturas no endereço indicado pela **CDRJ**;
- r) Caso seja necessário para a Administração, executar a entrega do material, respeitando o parágrafo primeiro do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;
- s) Arcar com todos os ônus necessários à entrega do material;
- t) Assumir inteira responsabilidade pelo material entregue;
- u) Fornecer e utilizar, sob sua inteira responsabilidade, a competente e indispensável mão-de-obra habilitada, selecionada e necessária, atendidas sempre e regularmente, todas as exigências legais pertinentes, como ônus trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, seguro contra acidentes;
- v) Renegociar a oferta, no caso do mercado apresentar proposta de preços mais vantajosos;



DOCAS DO RIO

AUTORIDADE PORTUÁRIA

- w) Não suspender o fornecimento prestado em regime público;
- x) Dar prévio conhecimento das condições de suspensão da entrega do material, responsabilizando-se pelas sanções cabíveis à situação;
- y) Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas por meio da entrega de material;
- z) Emitir documento de cobrança contemplando única e exclusivamente os materiais entregues pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES

No caso de inadimplência pelo não cumprimento da obrigação principal e das exigências da **FISCALIZAÇÃO**, ou na hipótese de inexecução total ou parcial do Contrato, ou, ainda, de descumprimento de qualquer de suas cláusulas, a **CDRJ** aplicará à **CONTRATADA**, quando julgar necessário, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

1. Multa de:

- a) 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor mensal em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- b) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto na alínea “a”;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, em caso de inexecução total ou parcial da obrigação assumida.

2. Impedimento para licitar e contratar, na forma do art. 7º da Lei nº. 10520/02 e do art. 28 do Decreto nº. 5450/05; e

3. Descredenciamento no SICAF e no cadastro de fornecedores da **CDRJ**, pelo prazo de até 02 (dois) anos, na forma do art.7º da Lei nº. 10.520/02 e do art. 28 do Decreto nº. 5.450/05.





DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

PARÁGRAFO PRIMEIRO

As sanções de multa podem ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com a de impedimento para licitar e contratar com a União e com a de descredenciamento do SICAF, ficando a **CDRJ**, desde logo, autorizada a descontar do pagamento a ser efetuado à **CONTRATADA** o valor da multa devida.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Se o valor do pagamento for insuficiente, fica a **CONTRATADA** obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A multa será aplicada pela **FISCALIZAÇÃO**, podendo a **CONTRATADA**, no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da notificação, oferecer recurso ao Diretor-Presidente da **CDRJ**, através da **FISCALIZAÇÃO**, que o encaminhará devidamente informado.

PARÁGRAFO QUARTO

Comprovada a irregularidade cometida e após a decisão tomada pelo Diretor-Presidente da **CDRJ**, a multa porventura aplicada fica, desde logo, considerada dívida líquida e certa, ficando a **CDRJ** autorizada a descontá-la dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – INEXECUÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo assegurando o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO

A rescisão do Contrato poderá ser:



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº. 8.666/93, mediante notificação através de ofício entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo das penalidades previstas no Contrato;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação.

PARÁGRAFO TERCEIRO

A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – SIGILO

À **CONTRATADA** é vedado, sob as penas da lei, prestar informações a terceiros sobre a natureza ou o andamento dos trabalhos objeto deste Contrato, bem como divulgar por qualquer meio de comunicação dados e informes relativos à execução dos mesmos, à tecnologia adotada e à documentação técnica envolvida, salvo por expressa autorização escrita da **CDRJ**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – VINCULAÇÃO

Este Contrato está vinculado ao Edital do Pregão Eletrônico nº. 01/2014 e seus anexos, à Proposta da **CONTRATADA**, aos termos da Lei nº. 8.666/93, da Lei nº. 10.520/02 e Decreto nº. 5.450/05.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

Este instrumento contratual terá eficácia após sua publicação pela **CDRJ** na Imprensa Oficial, consoante o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666 de 1993.



DOCAS DO RIO
AUTORIDADE PORTUÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA- FORO

O Foro competente para dirimir quaisquer questões suscitadas na aplicação do presente Contrato é o da sede da CDRJ, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem as partes justas e acordadas, assinam o presente Contrato, juntamente com as testemunhas abaixo e a tudo presente, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos de Direito.

Rio de Janeiro, 18 de setembro de 2015.




ALEXANDRE PORTO GADELHA
Diretor-Presidente
CDRJ




RODRIGO DO AMARAL RISSIO
Sócio
TORINO INFORMÁTICA LTDA

Testemunhas:

1) 

Nome: DENISE DO AMARAL RISSIO
CPF: 246.137.578-00

2) 

Nome: Alice Nazini Paes de Karsen
CPF: 008.660.461-94

